LEI Nº 2.871 18 SETEMBRO DE 2.006.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de Termo de Convênio com a Casa do Hip Hop de Leme, objetivando a conjugação de esforços para a instalação e funcionamento do Programa Acessa São Paulo.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respecitvos termos aditivos e de re-ratificação, com a Casa do Hip Hop de Leme, objetivando a conjugação de esforços para a instalação e funcionamento do Programa Acessa São Paulo, nos termos da minuta em anexo.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas e dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2.006.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 18 de setembro de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

FUNDAÇÃO ABRINQ
CIDADE AMIGA DA CRIANÇA

C.M. LEME
Proc. 26/06 Fls. 05

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA DO HIP HOP DE LEME, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ACESSA SÃO PAULO.

O Município de Leme, Estado de São Paulo, com sede na av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG.SSP.SP nº 15.873.822, inscrito no CPF.MF sob nº 027.726.778-18, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **CASA DO HIP HOP DE LEME,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.112.998/0001-28, com sede a Avenida Visconde de Nova Granada, n. 1061 – Jardim Itamaraty, representada por seu presidente **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade com RG.SSP.SP nº 28.944.628-4 e do CPF/MF 175.549.158-19, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, na rua João Neto de Oliveira, nº 85 – Bonsucesso, doravante designada simplesmente **CASA DO HIP HOP**, celebram o presente convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal ..... de ....., mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa Acessa São Paulo no Município de Leme.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenentes com a finalidade de implementar a instalação e funcionamento, no Município, de uma unidade do Programa Acessa São Paulo, denominada Infocentro, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual 45.057, de 11 de julho de 2000, alterado pelos Decretos nº 45.625, de 15 de janeiro de 2001, 46.592, de 11 de março de 2002, 50.475 de 24 de janeiro de 2006, para utilização pela população do Município, conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – ceder local apropriado para as instalações do Infocentro;

II – ceder os equipamentos básicos (microcomputadores, móveis e impressora) fornecidos pelos Estado;

C.M. LEME
Fls. 06

III – ceder linha telefônica e conexão rápida à Internet, fornecida pelo Estado, sem qualquer ônus relativamente à instalação, manutenção ou ao uso da linha, desde que para a transmissão de dados;

IV – responsabilizar-se pelos pagamentos dos tributos e taxas incidentes sobre o imóvel cedido, tais como, IPTU, conta de água e energia elétrica;

V – ceder, para treinamento e execução do Programa, 02(dois) monitores, que poderão ser funcionários ou estagiários;

VI – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar os serviços prestados pela **CASA DO HIP HOP**, em decorrência deste convênio;

VII – dar conhecimento à **CASA DO HIP HOP** do contido no convênio assinado com o Estado de São Paulo;

VIII – examinar e aprovar os relatórios e as prestações de contas enviados pela **CASA DO HIP HOP;**

IX – providenciar o encaminhamento das pessoas que serão treinadas para execução do Programa;

X – fornecer os materiais necessários à execução do Programa, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CASA DO HIP HOP

I – executar o Programa a que se refere a cláusula primeira, na conformidade do Plano de Trabalho mantendo o local aberto e em condições de funcionamento durante, pelo menos, 08(oito) horas diárias e 06(seis) dias da semana;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

III – manter os equipamentos e móveis cedidos, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto deste convênio(qualquer pessoa acima de 11 anos), sem discriminação de qualquer natureza;

V – aplicar integralmente os equipamentos, funcionários ou estagiários, móveis e materiais cedidos, na prestação dos serviços objeto deste convênio;

VI – elaborar e enviar relatórios semanais à PRODESP;

C.M. LEME
Fls. 07

VII – apresentar, semanalmente ou sempre que solicitado, ao Município, relatório sobre a utilização do Infocentro, contendo informações tais como: número de usuários atendidos, número de acessos realizados, sites mais acessados, reclamações e sugestões dos usuários, etc e apresentar, mensalmente, prestação de contas dos recursos transferidos, todos assinados pelo representante da **CASA DO HIP HOP**, acompanhado da relação nominal dos atendidos;

VIII – assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

IX – autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal.

X – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição, para controle **do MUNICÍPIO**;

XI – assegurar o múltiplo uso do Infocentro, sem qualquer tipo de desvio para atendimento de funções específicas e /ou relacionadas a CASA DO HIP HOP;

XII – dar cumprimento às regras preestabelecidas para funcionamento do Infocentro, especialmente no tocante ao limite de tempo para uso dos equipamentos, quando houver fila de espera para utilização do serviço;

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará à partir da data de sua assinatura, até 19 de março de 2007, podendo ser prorrogado até perfazer o limite máximo de 5(cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CASA DO HIP HOP** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação semanal de relatório sobre a utilização do Infocentro, contendo informações tais como: número de usuários atendidos, número de acessos realizados, sites mais acessados, reclamações e sugestões dos usuários, etc e apresentar, mensalmente, prestação de contas do uso dos bens, materiais e serviços fornecidos pelo Município ou pelo Estado, todos assinados pelo representante da **CASA DO HIP HOP**, acompanhado da relação nominal dos atendidos;

C.M. LEME
Proc. 96/06 Fls. 08
CIDADE AMIGA DA CRIANÇA

II – prestação de contas anual, até 25(vinte e ~~cinco)~~ dias após o término de vigência deste convênio ou de suas eventuais prorrogações, acompanhada de relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas as ações que demonstrem o atingimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA SETIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Leme, ...

MUNICÍPIO DE LEME

CASA DO HIP HOP DE LEME

Testemunhas:

1.
Nome:
RG:

2.
Nome:
RG: